



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 13 de novembro de 2013

Edição nº 887

Página 7

ATOS DE CONSELHOS E OUTROS

REGIMENTO INTERNO DA COORDENAÇÃO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO – ESTADO DO PARANÁ

PREÂMBULO

O Fórum Municipal de Educação do Município de Toledo, Estado do Paraná, órgão deliberativo em matéria de educação, previsto em Lei Municipal, tendo em vista a elevação do nível e da qualidade da educação, a construção, o acompanhamento, a avaliação e a readequação do Plano Municipal de Educação, nos termos da legislação federal, estadual e municipal afim, propõe e aprova o seguinte REGIMENTO INTERNO:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 1º - O Fórum Municipal de Educação de Toledo, do Município de Toledo, Estado do Paraná, instituído e previsto no artigo nº 39, da Lei Municipal nº 1.857, de 18/12/2002, e também mantido no artigo nº 39 da Lei nº 2026, de 09/04/2010, é um órgão municipal permanente, suprapartidário, sem personalidade jurídica, formado pelos profissionais da educação e suas instituições escolares, pelas organizações governamentais e não governamentais que atuam no ensino e na educação de qualquer nível, etapa ou modalidade em instituições educacionais, na garantia e na defesa dos direitos das crianças e adolescentes, jovens e adultos, também aberto à participação de outras entidades, organizações, órgãos ou instituições da sociedade civil organizada, comprometidas com a oferta e a qualidade da educação.

Art. 2º - O Fórum Municipal de Educação se caracteriza como espaço permanente de discussão e atuação nas garantias do direito à educação de qualidade.

Art. 3º - O Fórum Municipal de Educação de Toledo é instância propositiva, mobilizadora, indicadora, fomentadora e de acompanhamento das ações na área da educação de qualquer nível, etapa ou modalidade de ensino, e como órgão máximo de deliberação das políticas para a educação no Município de Toledo.

Art. 4º - O Fórum Municipal de Educação de Toledo poderá realizar plenárias ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - As plenárias ordinárias serão realizadas de conformidade com o cronograma organizado pela Coordenação do Fórum, sendo obrigatória, no mínimo, uma plenária correspondente ao período de cada gestão de administração municipal.

§ 2º - Por plenária entende-se a assembléia de toda comunidade educacional, dos órgãos, instituições, entidades e organizações que integram a Coordenação do Fórum Municipal de Educação de Toledo.

§ 3º - Plenária ordinária do Fórum é a assembléia geral programada ou estabelecida em lei ou norma legal, ou em calendário ou cronograma proposto e aprovado pela Coordenação do Fórum.

§ 4º - Plenária extraordinária é a assembléia geral convocada e realizada fora do calendário ou fora da previsão da norma legal, motivada por interesses coletivos ou de interesse do Fórum Municipal de Educação ou de sua Coordenação, ou por solicitação do Executivo Municipal ou da Secretaria Municipal de Educação, ou ainda, por subscrição da maioria absoluta dos membros da Coordenação do Fórum.

Art. 5º - O Fórum Municipal de Educação tem por finalidade acompanhar a implantação e a avaliação do Plano Municipal de Educação e sua readequação periódica, e do cumprimento da legislação e das normas educacionais, assim como promover estudos e debates sobre as questões e políticas educacionais em âmbito local, regional e nacional.

Art. 6º - As deliberações e as decisões do Fórum Municipal de Educação serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação, ao Conselho Municipal de Educação, ao Núcleo Regional de Educação da Secretaria de Estado da Educação, bem como a todas as instituições integrantes do Fórum, e poderão transformar-se em deliberações do Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º - A falta de acatamento às deliberações do Fórum Municipal de Educação poderá resultar em objeto de recorrência ao Poder Judiciário da Comarca de Toledo.

Art. 8º - O Fórum Municipal de Educação, terá uma Coordenação definida neste Regimento Interno, e se vincula administrativamente à Secretaria Municipal de Educação, que deverá prever em seu orçamento, eventuais despesas com o efetivo funcionamento do órgão, de sua Coordenação, e da realização das plenárias, bem como, disponibilizar espaço, infraestrutura adequada para atendimento dos profissionais da educação, da comunidade escolar e de outras pessoas e entidades, para recebimento, guarda e expedição de documentos.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 13 de novembro de 2013

Edição nº 887

Página 8

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS QUE NORTEIAM O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 9º - O Fórum Municipal de Educação norteará suas ações e atividades, tendo por base os princípios fundamentais estabelecidos:

- I- Pelas Constituições Federal, e do Estado do Paraná;
- II- Pela Lei Orgânica do Município de Toledo;
- III- Pela Declaração Universal dos Direitos Humanos;
- IV- Pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;
- V- Pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VI- Pelos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação;
- VII- Pelas normas emitidas pelo Ministério da Educação e pelo Conselho Nacional de Educação;
- VIII- Pelas políticas públicas municipais relativas ao ensino e à educação;
- IX- Pelas normas complementares emitidas pelo Conselho Municipal de Educação de Toledo.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 10 - São objetivos permanentes do Fórum Municipal de Educação de Toledo:

- I- contribuir com as instituições públicas e privadas e as organizações não governamentais de ensino e educação de qualquer nível, etapa ou modalidade, para a implantação e implementação das políticas para a educação;
- II- acompanhar o cumprimento da legislação específica, colaborando para sua implementação e aperfeiçoamento;
- III- articular os gestores para que os sistemas públicos garantam o acesso das crianças, adolescentes, jovens e adultos às respectivas instituições escolares e ao ensino e educação de qualidade;
- IV- promover debates sobre assuntos educacionais relevantes, fazer levantamento de dados e informações para obtenção de indicativos sobre a realidade do atendimento escolar, com vistas à proposição das políticas municipais para a educação;
- V- incentivar e divulgar estudos e pesquisas sobre a educação no âmbito de Toledo;
- VI- apoiar todas as formas de captação de recursos financeiros para a educação;
- VII- organizar encontros sistemáticos para a troca de experiências entre os setores, níveis, modalidades e etapas de ensino e educação;
- VIII- divulgar informações relativas às políticas, legislação e normas que regulamentam o ensino, o funcionamento e a avaliação da educação;
- IX- incentivar a implementação de projetos de formação inicial e continuada dos profissionais da educação, da realização de conferências e fóruns de educação local, regional e nacional, tanto básica como superior;
- X- planejar, convocar e coordenar as conferências de educação do Município.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 11 - A Coordenação inicial do Fórum Municipal de Educação de Toledo, definida e designada nos termos da Portaria nº 11/2007–SMED, e com as presentes alterações deste Regimento Interno, é composta por um representante titular e um respectivo suplente de cada um dos seguintes segmentos da sociedade civil organizada, que atuam na educação, ou apoiam a garantia e a defesa da educação de qualidade, como segue:

- I. Educação Infantil das escolas da Rede Pública Municipal;
- II. Anos Iniciais do Ensino Fundamental das escolas da Rede Pública Municipal;
- III. Anos Finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, das escolas e colégios da Rede Pública Estadual de Ensino;
- IV. Escolas e Colégios da Rede Privada de Ensino;
- V. Instituições Públicas e Privadas de Educação Superior;
- VI. ONGs ligadas à educação, de qualquer nível de ensino e educação;
- VII. Associações de Pais, Mestres e Funcionários das Escolas da Rede Pública Municipal;
- VIII. Associações de Pais, Mestres e Funcionários das Escolas da Rede Pública Estadual;
- IX. Associações de Pais, Mestres das Escolas da Rede Privada;
- X. SERTOLEDO;
- XI. APP Sindicato/Toledo;
- XII. Igrejas: Mitra Diocesana, Sínodo do Rio Paraná, AME;
- XIII. Conselhos Escolares das Escolas da Rede Pública Municipal;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 13 de novembro de 2013

Edição nº 887

Página 9

- XIV. Conselhos Escolares das Escolas da Rede Estadual;
- XV. Conselhos Escolares das Escolas da Rede Privada;
- XVI. Conselho Tutelar e Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente;
- XVII. Secretaria Municipal de Educação de Toledo;
- XVIII. Conselho Municipal de Educação de Toledo;
- XIX. Núcleo Regional de Educação de Toledo;
- XX. Associação Comercial e Industrial de Toledo.

Parágrafo único - Periodicamente, o (a) responsável pela Secretaria da Coordenação do Fórum emitirá uma atualização do Anexo I a este Regimento Interno, com a relação atualizada das novas entidades, instituições, órgãos ou organizações admitidas para integrar a Coordenação do Fórum Municipal de Educação.

Art. 12 - São considerados como membros natos na Coordenação do Fórum Municipal de Educação, e representam respectivamente seu segmento, conforme consta no artigo 11, incisos XVII, XVIII e XIX, enquanto estiverem no exercício do cargo ou da função, respectivamente:

- I- O(a) Secretário(a) Municipal de Educação;
- II- O(a) Presidente(a) do Conselho Municipal de Educação;
- III- O(a) Chefe do Núcleo Regional de Educação de Toledo.

§ 1º - Os membros natos definidos no *caput* deste artigo, têm como seus suplentes, os imediatos definidos nas respectivas normas ou leis.

§ 2º - Além, dos membros natos titulares e seus respectivos suplentes legais acima definidos a SMED, o NRE e o CME poderão ter mais representantes dessas instituições, mas neste caso, só com direito a voz e não a voto, com os devidos registros em ata.

§ 3º - A duração da participação de membro nato será por tempo indeterminado, e enquanto seu(sua) titular e seu(sua) respectivo(a) suplente estiverem no exercício da chefia do respectivo órgão ou instituição.

Art. 13 - Novas entidades, instituições, órgãos ou organizações poderão integrar a Coordenação do Fórum Municipal de Educação através de:

- I - solicitação dirigida à Coordenação do Fórum;
- II - indicação feita pelas plenárias do Fórum Municipal de Educação e nas Conferências Municipais de Educação;
- III - por solicitação ou indicação de entidade da sociedade civil organizada, de órgão público, ou por convite feito pela Coordenação do Fórum.

Parágrafo único - As novas filiações terão os pedidos acima analisados pela Coordenação do Fórum dentro dos critérios previstos no *caput* do artigo 11, e aceitos, constarão na relação do respectivo Anexo a este Regimento Interno.

Art. 14 - A escolha ou indicação dos membros titulares e seus respectivos suplentes, deverá ser realizada em cada segmento participante da Coordenação do Fórum.

§ 1º - Os nomes dos eleitos ou indicados, devem ser encaminhados à Presidência da Coordenação Fórum, para que sejam encaminhados para a emissão do respectivo ato de nomeação pelo (a) Secretário(a) Municipal de Educação, e publicação no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo.

§ 2º - O membro integrante da Coordenação do Fórum Municipal de Educação não terá mandato, mas apenas exercerá a representação de seu respectivo segmento.

§ 3º - À exceção dos membros natos, o período de atuação de cada membro titular ou suplente será por tempo indeterminado, enquanto a entidade que representa mantiver sua indicação.

§ 4º - Cabe ao respectivo segmento o direito de manter ou substituir a representação do membro titular e ou de seu suplente, no momento em que assim o desejar fazê-lo.

§ 5º - À exceção dos membros natos, qualquer membro titular ou suplente poderá deixar ou renunciar a representação de seu segmento no momento que assim o desejar fazê-lo, devendo para isso formular por escrito sua decisão e levá-la ao conhecimento de seu segmento e à Presidência da Coordenação do Fórum Municipal de Educação de Toledo para as providências da respectiva substituição.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DA COORDENAÇÃO DO FÓRUM

Art. 15 - Compete à Coordenação do Fórum Municipal de Educação de Toledo, escolhida e designada nos termos deste Regimento Interno:

- I - Convocar as plenárias do Fórum Municipal de Educação de Toledo e das Conferências Municipais de Educação;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 13 de novembro de 2013

Edição nº 887

Página 10

- II - Elaborar o regulamento das plenárias do Fórum Municipal de Educação de Toledo;
- III - Definir critérios e formas para a eleição da Coordenação do Fórum Municipal de Educação de Toledo;
- IV - Propor ao Fórum Municipal de Educação de Toledo critérios e formas para implementar, acompanhar, avaliar e readequar o Plano Municipal de Educação, com base em estudos e análises realizados a partir das deliberações das Conferências Municipais de Educação realizadas, e das determinações estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação – PNE, e do Ministério da Educação - MEC;
- V - Coordenar os trabalhos das plenárias do Fórum Municipal de Educação de Toledo;
- VI - Reunir subsídios e convocar os assessoramentos necessários.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO

Art. 16 - São atribuições da Coordenação do Fórum Municipal de Educação de Toledo:

- I - realizar a análise e o estudo das metas propostas nos Planos Municipal e Nacional de Educação;
- II - apresentar ao Fórum Municipal de Educação de Toledo propostas para implementar e readequar o Plano Municipal de Educação - PME;
- III - encaminhar a proposta final das decisões das plenárias do Fórum Municipal de Educação de Toledo ao Conselho Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Educação;
- IV - realizar estudos para definir os segmentos que integrarão a Coordenação do Fórum Municipal de Educação de Toledo.

Parágrafo único - A escolha ou indicação dos membros da Coordenação será realizada em cada segmento representante, conforme dispõe o Regimento Interno, e dos critérios estabelecidos e aprovados em reunião da Coordenação.

CAPÍTULO VII

DOS TRABALHOS DA COORDENAÇÃO

Art. 17 - A Coordenação do Fórum Municipal de Educação de Toledo, para suas atividades, se organizará em Comissões para realizar o estudo das metas propostas nas Conferências Municipais de Educação de Toledo, para propor a implementação e a avaliação do PME/ Toledo, e exercer suas funções e competências.

§ 1º - As Comissões serão compostas por membros titulares da Coordenação do Fórum, e em caso de necessidade, por suplentes e por convidados, tendo em vista sua experiência e seu conhecimento do assunto, conforme dispõe este Regimento e as decisões da Coordenação, para organização das plenárias do Fórum Municipal de Educação de Toledo.

§ 2º - As Comissões serão compostas de acordo com os níveis, as modalidades e as etapas de ensino e educação, previstas no PNE e PME, ou de outras temáticas relevantes à área.

§ 3º - As Comissões poderão convidar pessoas com conhecimento ou experiência na área, ou especialistas para se pronunciar, informar, ou para colaborar com os trabalhos propostos.

CAPÍTULO VIII

DAS REUNIÕES DA COORDENAÇÃO E DAS COMISSÕES

Art. 18 - As reuniões ordinárias da Coordenação do Fórum serão realizadas a cada trimestre civil, conforme cronograma ou calendário aprovado em reunião.

§ 1º - Serão realizadas quatro reuniões ordinárias por ano, preferencialmente durante a primeira semana cheia dos meses de março, junho, setembro e dezembro.

§ 2º - Extraordinariamente, os membros da Coordenação poderão ser convocados a qualquer tempo pelo Presidente da Coordenação, ou nos termos previstos neste Regimento Interno.

§ 3º - As Comissões de que trata este Regimento, terão registro próprio, e seguem por semelhança a mesma forma de trabalho que a Coordenação do Fórum, poderão reunir-se por decisão do grupo que formam, para cumprir os prazos fixados para a finalização e apresentação dos resultados dos trabalhos que lhe são atribuídos.

CAPÍTULO IX

DA PRESIDÊNCIA DA COORDENAÇÃO DO FÓRUM

Art. 19 - A Coordenação do Fórum Municipal de Educação de Toledo será presidida por um membro titular, como Presidente, e que terá um substituto imediato como Vice-Presidente, eleitos pelos componentes titulares da Coordenação.

§ 1º - Todos os membros titulares da Coordenação são elegíveis para Presidente e Vice-Presidente.

§ 2º - A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Coordenação se dará por aclamação individualmente ou por chapa, se houver apenas um nome para cada cargo, e por voto secreto, se houver dois ou mais candidatos ou chapas para um ou outro cargo.

§ 3º - O Presidente e o Vice-Presidente serão considerados eleitos com a maioria simples dos votos dos membros titulares.

§ 4º - Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente serão de dois anos, permitida a recondução.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 13 de novembro de 2013

Edição nº 887

Página 11

§ 5º - Em caso de ausência ou de impedimento temporário do(a) Presidente(a), a Presidência será exercida pelo Vice-Presidente.

§ 6º - Na ausência ou impedimento temporário simultâneo do(a) Presidente(a) e do(a) Vice-Presidente(a), os trabalhos serão dirigidos pelo membro titular mais idoso presente.

§ 7º - Em caso de renúncia ou falecimento, do(a) Presidente(a), e ou do(a) Vice-Presidente(a), nova eleição será feita para o respectivo cargo, apenas para completar o mandato em andamento.

§ 8º - Será considerado em caráter permanente, o dia de início e que marca o final da gestão do Presidente e do Vice-Presidente, o tempo contado a partir do dia e do mês da primeira posse dos eleitos, a partir da aprovação do presente Regimento Interno.

Art. 20 - Compete ao(a) Presidente(a) da Coordenação do Fórum Municipal de Educação:

- I - assinar editais e convocar os membros da Coordenação;
- II - presidir as reuniões ordinárias, extraordinárias e as plenárias do Fórum;
- III - propor a pauta dos trabalhos;
- IV - organizar a Coordenação em Comissões para os trabalhos;
- V - estabelecer prazos para a realização dos estudos das Comissões;
- VI - zelar pelo cumprimento dos prazos;
- VII - assinar e expedir os documentos relativos à Coordenação;
- VIII - exercer a representação da Coordenação.

Parágrafo único - Os atos emitidos pelo Presidente da Coordenação serão numerados sequencialmente durante cada ano, e terão sua numeração reiniciada a cada início de ano.

CAPÍTULO X

DA SECRETARIA DA COORDENAÇÃO DO FÓRUM

Art. 21 - A Secretaria da Coordenação do Fórum Municipal de Educação de Toledo será exercida, por tempo indeterminado, por um servidor da Secretaria Municipal de Educação, convidado pelo Presidente da Coordenação do Fórum.

§ 1º - O(a) Presidente(a) da Coordenação do Fórum, deverá apresentar o nome do(a) Secretário(a) convidado(a) à Coordenação, para sua homologação em reunião, para posterior nomeação pelo(a) Secretário Municipal de Educação.

§ 2º - O nome proposto para exercer a Secretaria da Coordenação do Fórum, deverá ter a aprovação da maioria simples dos membros titulares da Coordenação.

§ 3º - O(a) Secretário(a) não terá mandato e nem representação, e apenas direito à voz nas reuniões e nas plenárias.

§ 4º - Em caso de impedimento, ou ausência do(a) Secretário(a), cabe ao(a) Presidente(a) convidar um profissional da educação para ser Secretário *ad hoc*, devendo este fato constar em ata.

Art. 22 - Compete ao(a) Secretário(a) da Coordenação do Fórum Municipal de Educação de Toledo:

- I - redigir as atas das reuniões, as correspondências, e os demais documentos relativos aos trabalhos da Coordenação;
- II - arquivar os documentos e correspondências da Coordenação;
- III - assessorar a Presidência;
- IV - providenciar junto ao(a) Vice-Presidente(a) ou a quem de direito, a assinatura de documentos e editais, na impossibilidade de o(a) Presidente(a) fazê-lo;
- V - expedir as convocações e comunicações para os membros titulares e suplentes e aos integrantes do Fórum Municipal de Educação.

CAPÍTULO XI

DA CONVOCAÇÃO DAS REUNIÕES DA COORDENAÇÃO

Art. 23 - As reuniões ordinárias e extraordinárias da Coordenação do Fórum Municipal de Educação de Toledo serão convocadas pelo(a) Presidente(a), independentemente do cronograma, por edital afixado no hall de entrada da Secretaria Municipal de Educação, e por comunicação via correio eletrônico a cada membro, segundo endereço cadastrado junto à Secretaria da Coordenação, nos termos deste Regimento.

§ 1º - O membro titular que não comparecer a duas reuniões consecutivas, ou a três alternadas, sem justificativa, será desligado de sua função e será substituído pelo seu suplente, e o segmento que representa será comunicado por escrito pela Presidência.

§ 2º - O desligamento de membro da Coordenação, nos termos do parágrafo anterior, será comunicado pelo(a) Presidente(a) na primeira reunião plenária subsequente da Coordenação.

§ 3º - O membro da Coordenação ou de Comissão que não puder comparecer às reuniões, deverá fazer a comunicação de seu impedimento ao(a) Presidente(a) da Coordenação com a antecedência necessária para se convocar seu respectivo suplente, e o Presidente, na abertura dos trabalhos de cada reunião, comunicará as justificativas das ausências, para os devidos registros em ata.

§ 4º - Sendo possível, no Edital de convocação ordinária, deverá constar a respectiva pauta.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 13 de novembro de 2013

Edição nº 887

Página 12

§ 5º - Para as reuniões extraordinárias, será obrigatório constar no Edital de convocação a respectiva pauta, e que será considerada fechada só para o assunto para o qual houver a convocação.

§ 6º - As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 5 dias

CAPÍTULO XII

DA VOTAÇÃO DAS MATÉRIAS DELIBERADAS

Art. 24 - As reuniões plenárias da Coordenação do Fórum e as de suas Comissões, obedecerá a seguinte ordem:

- I- leitura, inscrição de eventuais matérias, e aprovação da pauta;
- II- leitura, discussão e aprovação da Ata da reunião anterior;
- III- informes e comunicações da Presidência e dos membros;
- IV- apresentação ou relatório da matéria objeto de discussão, votação e de deliberação;
- V- encerramento.

§ 1º - Por decisão do plenário da Coordenação, as atas poderão ser enviadas com antecedência, via correio eletrônico, para os membros da Coordenação, para leitura e análise e para eventuais correções gramaticais, ficando as questões de mérito para discussão e alteração da ata em reunião.

§ 2º - A leitura da ata na íntegra poderá ser dispensada, apenas se apresentando os destaques e questões de mérito, se houver, podendo assim ir diretamente para a votação.

Art. 25 - As deliberações da Coordenação do Fórum serão tomadas por maioria simples de votos, estando presentes pelo menos metade mais um dos membros titulares ou dos que estão em exercício da titularidade.

Art. 26 - O processo de votação será realizado por aclamação e seus resultados não serão retomados, a não ser que tenha havido comprovada violação de dispositivo regimental ou legal.

Art. 27 - Terão direito ao voto apenas os membros titulares, e os com a titularidade no ato.

CAPÍTULO XIII

DA REALIZAÇÃO DA PLENÁRIA DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

Art. 28 - A Plenária do Fórum Municipal de Educação de Toledo será realizada ordinariamente, no mínimo uma vez, no período correspondente a cada gestão de administração municipal, com a participação das instituições educacionais e da sociedade civil organizada.

Art. 29 - A Plenária do Fórum Municipal de Educação de Toledo terá caráter propositivo e fiscalizador com vistas à implementação, avaliação e adequação do Plano Municipal de Educação com base em estudos e análises realizados a partir das deliberações das Conferências Municipais de Educação realizadas.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 - O Fórum Municipal de Educação de Toledo, e sua Coordenação, disporão de uma página eletrônica, de livre acesso, onde constarão os principais atos, trabalhos, e matérias de interesse da educação.

Art. 31 - A aprovação deste Regimento Interno, pelo plenário da Coordenação do Fórum Municipal de Educação de Toledo, tem seu registro em ata, e entra em vigor imediatamente após sua aprovação, assinatura da respectiva ata e da publicação no órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, na íntegra ou por síntese.

§ 1º - O presente Regimento Interno poderá ser alterado, emendado, aperfeiçoado, ou revogado, no todo ou em parte, por proposição da Presidência, ou por subscrição de dois terços dos membros titulares da Coordenação do Fórum Municipal de Educação de Toledo, toda vez que a natureza do trabalho e a evolução das políticas e normas educacionais e de direito assim o exigirem.

§ 2º - As alterações, emendas ou modificações do Regimento Interno devem ser aprovadas pela maioria absoluta dos membros titulares ou no exercício da titularidade, e depois de sua aprovação, também deverão ser publicadas no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo.

§ 3º - O Regimento Interno e suas eventuais alterações, será disponibilizado para os interessados e ao público, na página eletrônica do Fórum e de sua Coordenação.

§ 4º - O Regimento Interno terá como **Anexo I**, a relação das entidades, instituições, órgãos ou organizações que integram a Coordenação do Fórum Municipal de Educação, devendo este ser alterado toda vez que houver admissão ou a integração de nova entidade, instituição, órgão, ou organização da sociedade civil ao Fórum.

§ 5º - O Regimento Interno terá como **Anexo II**, a relação nominal dos membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos ou indicados nos termos deste Regimento Interno, com a indicação do início da respectiva representação e do ato de sua nomeação, devendo o mesmo ser constantemente atualizado, na medida em que houver qualquer alteração na representação nominal na Coordenação do Fórum.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 13 de novembro de 2013

Edição nº 887

Página 13

§ 6º - Todas as alterações dos Anexos I e II também devem ser publicadas no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo.

§ 7º - Os documentos que comprovam as comunicações, a escolha ou indicação, de nomeação e de posse dos membros titulares e suplentes, deverão constar nos arquivos da Secretaria da Coordenação do Fórum.

Art. 32 - Aprovado e publicado o Regimento Interno, antes da eleição da Presidência, far-se-á imediatamente a adequação, ou inclusão dos membros titulares natos e seus respectivos suplentes, conforme dispõe o presente documento.

Parágrafo único - Da mesma forma, será feita a adequação, revogação, exclusão ou alteração dos eventuais membros titulares e suplentes que ocupavam estas vagas como representantes ao se constituir inicialmente o Fórum, para não haver duplicidade de representação.

Art. 33 - Estando aprovado e publicado o Regimento Interno, nos seus termos, proceder-se-á imediatamente a eleição da mesa diretora da Presidência da Coordenação, devendo esta matéria constar no Edital de Convocação, Extraordinária ou Ordinária, da Coordenação do Fórum Municipal de Educação de Toledo.

Art. 34 - Os atos resultantes das reuniões e das manifestações da Coordenação e do Fórum Municipal de Educação de Toledo poderão ser os seguintes:

- I- deliberações;
- II- moções;
- III- atas;
- IV- manifestações;
- V- informativos;
- VI- cartas-circulares.

Art. 35 - Cada membro, titular e suplente, ao encerrar sua representação ou participação na Coordenação do Fórum Municipal de Educação de Toledo, assim como também todos os que tiverem exercido os cargos de Presidente e de Vice-Presidente, farão jus a um certificado emitido pela Coordenação do Fórum, que será assinado pelo(a) Presidente(a) e pelo(a) Secretário(a), onde constarão as informações relativas ao respectivo período da representação feita.

Art. 36 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela aprovação da maioria simples do plenário da Coordenação do Fórum Municipal de Educação de Toledo.

Art. 37 - Fica revogado o Regimento Interno anterior, aprovado em 27 de agosto de 2010.

Toledo, 07 de novembro de 2013.

Assinaturas:

Seguem os nomes e as assinaturas dos membros da Coordenação do Fórum Municipal de Educação de Toledo que aprovaram o presente Regimento Interno, e que será publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo:

.....
.....
.....
.....